



PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DO GABINETE CIVIL

DECRETO DE Nº. 075/2022, PARELHAS 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Faculta o uso de máscaras de proteção facial no âmbito do Município de Parelhas – RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece a facultatividade do uso de máscaras de proteção facial, em lugares *abertos* e *fechados* no âmbito do Município de Parelhas-RN;

Parágrafo único. Fica recomendado o uso de máscaras de proteção facial nos seguintes casos:

I - pertencentes a grupos de risco, a exemplo de idosos, gestantes e imunossuprimidos;

II - aqueles que apresentarem sintomas gripais;

III - no âmbito do transporte público de passageiros; da comprovação do esquema vacinal.

Art. 2º Sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal Nº 005/2022 de 19 de janeiro de 2022, os segmentos socioeconômicos de alimentação, a exemplo de bares e restaurantes, bem como centros comerciais, galerias e shopping centers que utilizem sistema artificial de circulação de ar deverão realizar o controle de entrada de cada indivíduo nas suas dependências, mediante comprovação do esquema vacinal em conformidade ao calendário de imunização.



PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DO GABINETE CIVIL

Art. 3º Os eventos de massa, sociais, recreativos e similares, inclusive aqueles sem assento para o público, deverão exigir, para acesso ao local, a comprovação do esquema vacinal em conformidade ao calendário de imunização, sem prejuízo das demais medidas elencadas no Decreto Municipal Nº 060/2021, de 03 de setembro de 2021.

Art. 4º Ficam dispensados da exigência prevista nos artigos 2º e 3º deste Decreto tão somente os eventos e estabelecimentos em locais abertos, com ventilação natural e limitados a 100 (cem) pessoas.

Art. 5º As associações representativas de classe devem cooperar, na medida do possível, com a execução dos protocolos gerais e específicos, competindo-lhes divulgar as medidas sanitárias estabelecidas neste Decreto.

Art. 6º A Secretaria de Saúde do Município de Parelhas, em conjunto com os demais órgãos municipais competentes, fiscalizará o cumprimento das medidas sanitárias, competindo-lhes o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento da evolução da pandemia em nosso Município Parelhense.

Art. 7º O Município de Parelhas, poderá, a qualquer tempo, rever as medidas estabelecidas neste Decreto, em face do cenário epidemiológico.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Parelhas, 22 de dezembro de 2022.

Tiago de Medeiros Almeida.

Prefeito do Município de Parelhas